



Procedimento Licitatório nº 091/2023 – Pregão Presencial nº038/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS VAPOR DE SÓDIO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIO.

Diante do pedido de impugnação do edital do procedimento licitatório nº 091/2023 – pregão presencial nº 038/2023 do objeto citado acima, proposto pela empresa ZAGONEL S.A.

Alegando o que se segue:

“Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito, foi identificado pontos que geram incertezas (...)

“Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei no 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios. (citado art.37 CF e art. 3 da Lei 8.666/93”

“Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.”

Ainda dentro das alegações:

“O ato convocatório requer que as luminárias obtenham vidro PLANO temperado.”

(...)

“Há também que se observar que tal característica tampouco altera a qualidade e durabilidade da lente, tendo em vista a lente do LED côncava possui a resistência a impactos mecânicos (IK-08) e sua lente de vidro não amarela com o passar do tempo, resultando assim em um alto rendimento óptico, como pode ocorrer com as lentes de vidro plano, que trata-se de uma lente adicional protetora, com função apenas de proteger as lentes em policarbonato que fazem a



fotometria, gerando assim, em maior perda da luz emitida pelo LED, resultado em um produto menos eficiência.”

“Ainda, ao verificar as características mínimas das luminárias públicas de led, constata-se que o ato convocatório, nada aduz acerca do fluxo luminoso mínimo que as luminárias devem possuir.

Nessa senda, cumpre salientar que o fluxo luminoso é responsável por traduzir a intensidade de luz emitida pela luminária de LED, possuindo assim total influencia acerca da qualidade e eficiência do produto.”

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

Analisando tal impugnação, observa-se, que a mesma não deve prosperar, visto que estão presentes todos os requisitos e princípios que norteiam o devido processo licitatório.

Não há em que se falar em pontos incertos, tão pouco, infringindo os princípios da ampla concorrência, legalidade e da igualdade.

Visto que, as publicações bem como o edital, referente ao certame estão de acordo com o regimento da Lei 8.666/93, tornando-se público e gerando ampla concorrência, legalidade e igualdade a todos que interessarem a participar.

Quanto a tela plana ora abordada pela impugnante, NÃO deve prosperar tal impugnação, visto que essa exigência, visa maior proteção, gerando assim menor custo a administração pública.

As lâmpadas que apresentam vidro plano, são mais protegidas, o que levam a menor risco de quebrar (exemplo), presente a proteção.

A própria empresa impugnante, relatou que esse vidro plano, exerce uma certa “proteção”, proteção essa, gerada por não estar expostas aos agentes externos, como as lâmpadas côncavas, que não apresentam o vidro plano como proteção.

Os fatores de exigência, como tela plana, NÃO estar restringindo o universo de competidores, como alega a empresa impugnante.

Vale lembrar que todos as lâmpadas bem como suas especificações, presentes no edital, estão de acordo com as normas ABNT NBR IEC 60598 1 2010, IEC 62262 2002, INMETRO 20/2017, NBR 15129 e NBR IEC 60598 – 1,2,3.

Quanto ao fluxo luminoso, também abordado pela impugnante, tendo que ser específico, o valor mínimo, também NÃO deve prosperar, visto que ao especificar a potência exigida, os órgãos fiscalizadores como INMETRO já estabelecem o fluxo luminoso adequado, para cada lâmpada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Sendo assim, **não** cabe no devido processo licitatório a impugnação feita pela empresa ZAGONEL S.A, uma vez que os itens abordados, estão plenamente amparadas pelo nosso ordenamento jurídico.

Lagoa dos Patos/MG, 24 de janeiro de 2024.

Valéria Tamires Soares.
Pregoeira Oficial